



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 101/2009

Projeto de Lei nº 077/2009

INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

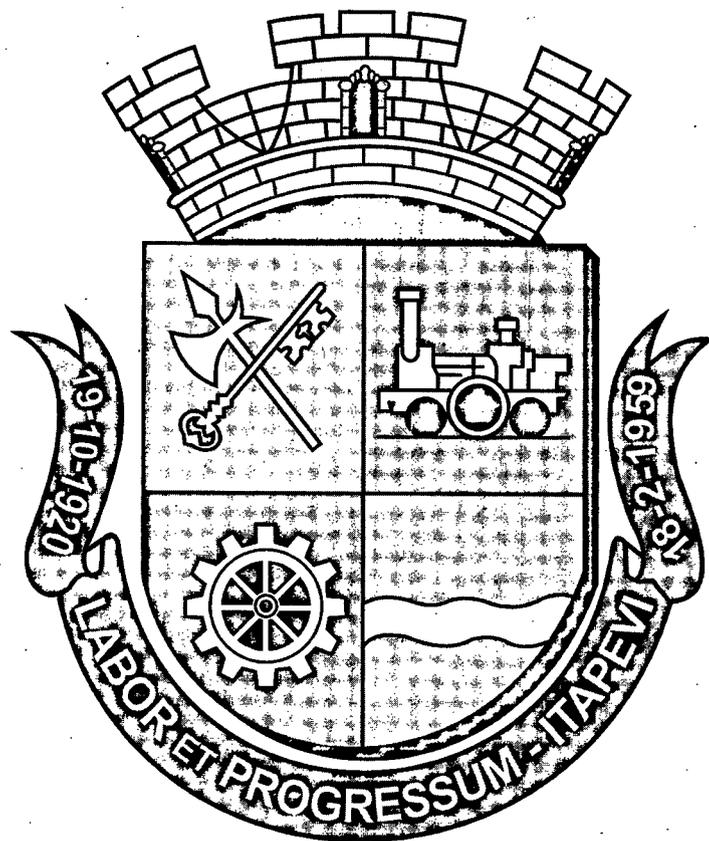
ASSUNTO: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas alertando sobre os perigos da prática de Bullying em Escolas da Rede Privada e Autorizado o mesmo na rede Pública Municipal."

AUTOR: JULIO CÉSAR PORTELA

PARTIDO: PP

Autógrafo 059/09

Lei 1.998, de 11/01/10





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PROJETO DE LEI Nº 077/2009 do Legislativo

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas alertando sobre os perigos da prática do Bullying em Escolas da Rede Privada e Autorizado o Mesmo na rede Pública Municipal."

Autor: Julio Portela

Partido Progressista (PP)

A Câmara Municipal de Itapevi no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei.:

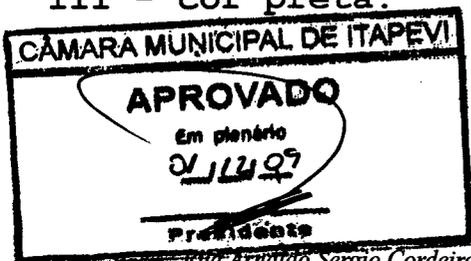
Art. 1º - Ficam obrigadas, todas as escolas da Rede Privada de Ensino do Município de Itapevi, bem como autorizado o Executivo Municipal em relação às escolas da rede municipal, afixarem em local visível, placa (s) informativa (s) sobre o que é o Bullying e o que pode provocar no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º - A(s) placa(s) informativa(s) deverá(ao) ficar em local visível, em local de acesso ao público, devendo obedecer aos seguintes critérios:

I - dimensões de 80cm x 80cm;

II - fonte Arial;

III - cor preta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação:
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicas:
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento:
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle:
12.11.09	
Presidente	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art. 3º As placas deverão ter a seguinte informação:

“ BULLYING É O ATO DE ZOMBAR EM DEMASIA DE OUTROS, DE PRATICAR CHACOTA COM OS ALUNOS, COLEGAS DE AULA E ATÉ COLEGAS DE TRABALHO. MUITAS VÍTIMAS DE BULLYING DESENVOLVEM PROBLEMAS EMOCIONAIS COMO DEPRESSÃO, DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM E DIMINUIÇÃO DA AUTO-ESTIMA.”

Art. 4º - Fica a critério do estabelecimento escolar o quantitativo de placas a serem afixadas e o tipo de abordagem que deverá ser feita em relação à conscientização do corpo discente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 06 de novembro de 2009.


JULIO PORTELA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

A prática do Bullying pode trazer conseqüências psicológicas irreversíveis, chegando a afetar diretamente o desenvolvimento escolar da vítima, constringendo-a, provocando males decorrentes da depressão. O alerta à prática do Bullying serve para que possamos encará-lo como um problema de saúde pública.

Importante ressaltar que, os especialistas em educação têm iniciado discussões a busca de acabar, ou pelo menos minimizar o problema que tem afetado muitos alunos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco foi a pioneira em apresentar Projeto de Lei sobre a matéria, me inspirando para propor o mesmo em nosso município.

O presente Projeto de Lei visa trazer uma conscientização sobre o tema em nossas escolas, tanto para o corpo discente, corpo docente, direção, pais e todos que freqüentem um estabelecimento de ensino.



JULIO PORTELA

Vereador

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 077/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Ilustre Vereador Julio César Portela, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas alertando sobre os perigos da prática do Bullying em Escolas da Rede Privada e Autorizado o mesmo na rede Pública Municipal”.

II – VOTO

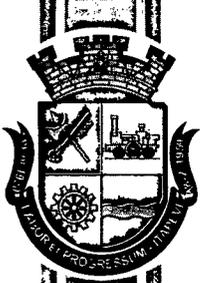
O objeto do projeto tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do Projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta Comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III – DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela LEGALIDADE do Projeto *sub judice* podendo o mesmo ser levado à apreciação do Plenário.



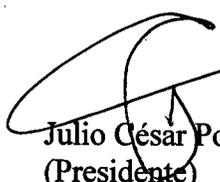
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



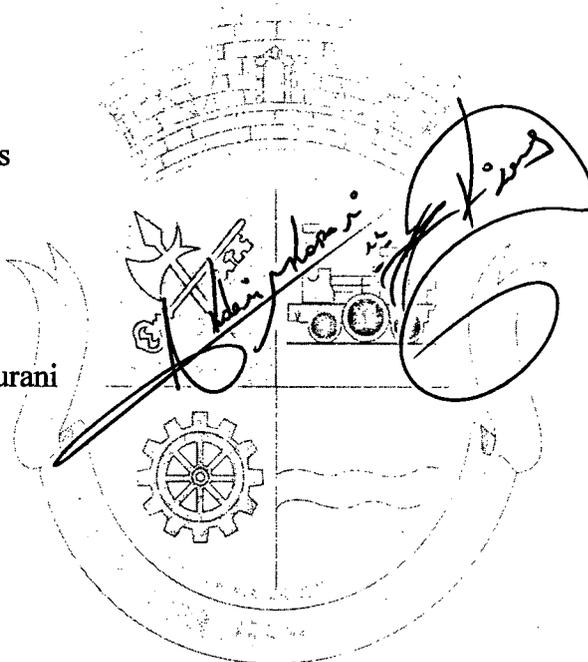
É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 23 de novembro de 2009.


Julio César Portela
(Presidente)

Fláudio Azevedo Limas
(Relator)

Akdenis Mohamad Kourani
(Membro)





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 01/02/09

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 077 / 2009
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ / _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ / _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ / _____
 MOÇÃO Nº _____ / _____
 REQUERIMENTO Nº _____ / _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADILSON PERES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	IGOR SOARES EBERT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARCOS FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SILAS PINHEIRO DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
TOTAL DE VOTOS:		<u>11</u>	<u>0</u>	<u>1</u>	<u>0</u>



Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÓPIA

AUTÓGRAFO N° 059/2009

Projeto de Lei n° 077/2009 - Do Legislativo



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: JULIO CÉSAR PORTELA (PP)

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS ALERTANDO SOBRE OS PERIGOS DA PRÁTICA DO BULLYING EM ESCOLAS DA REDE PRIVADA E AUTORIZADO O MESMO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL".

Art. 1° - Ficam obrigadas, todas as escolas da Rede Privada de Ensino do Município de Itapevi, bem como autorizado o Executivo Municipal em relação as escolas da rede municipal, afixarem em local visível, placa (s) informativa (s) sobre o que é o Bullying e o que pode provocar no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2° - A(s) placa(s) informativa(s) deverá(o) ficar em local visível, em local de acesso ao público, devendo obedecer aos seguintes critérios:

- I - dimensões de 80cm x 80cm;
- II - fonte Arial;
- III - cor preta.

Art. 3° - As placas deverão ter a seguinte informação:

"BULLYING É O ATO DE ZOMBAR EM DEMASIA DE OUTROS, DE PRATICAR CHACOTA COM OS ALUNOS, COLEGAS DE AULA E ATÉ COLEGAS DE TRABALHO. MUITAS VÍTIMAS DE BULLYING DESENVOLVEM

RECEBI
03/12/09
Secretaria de Governo

Bruna

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PROBLEMAS EMOCIONAIS COMO DEPRESSÃO, DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM E DIMINUIÇÃO DA AUTO-ESTIMA."

Art. 4° - Fica a critério do estabelecimento escolar o quantitativo de placas a serem afixadas e o tipo de abordagem que deverá ser feita em relação à conscientização do corpo discente.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 19 de dezembro de 2009.

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
1° Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



LEI Nº 1.998, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR,
SR. JULIO CÉSAR PORTELA - PP.)

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS
ALERTANDO SOBRE OS PERIGOS DA PRÁTICA DO
BULLYING EM ESCOLAS DA REDE PRIVADA E
AUTORIZADO O MESMO NA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do
Município de Itapevi, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVI aprovou e ela sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas, todas as
escolas da Rede Privada de Ensino do Município de Itapevi,
bem como autorizado o Executivo Municipal em relação às
escolas da Rede Municipal, afixarem em local visível, placa
(s) informativa (s) sobre o que é Bullying e o que pode
provocar no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º - A (s) placa (s) informativa
(s) deverá (ão) ficar em local visível e de acesso ao
público, devendo obedecer aos seguintes critérios:

- I - dimensões de 80cm X 80cm;
- II - fonte Arial;
- III - cor preta.

Art. 3º - A (s) placa (s) devera (ão)
ter a seguinte informação:

**"BULLYING É O ATO DE ZOMBAR EM DEMASIA DE OUTROS, DE PRATICAR
CHACOTA COM OS ALUNOS, COLEGAS DE AULA E ATÉ COLEGAS DE
TRABALHO. MUITAS VÍTIMAS DE BULLYING DESENVOLVEM PROBLEMAS
EMOCIONAIS COMO DEPRESSÃO, DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM E
DIMINUIÇÃO DA AUTO-ESTIMA."**

Art. 4º - Fica a critério do
estabelecimento escolar o quantitativo de placas a serem
afixadas e o tipo de abordagem que deverá ser feita em
relação à conscientização do corpo discente.

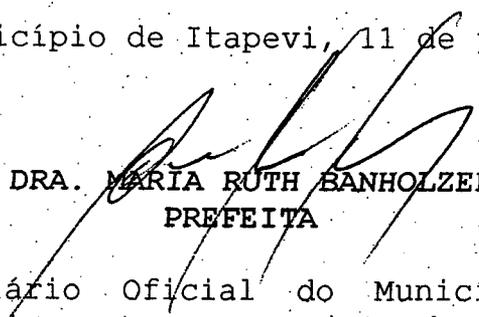


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

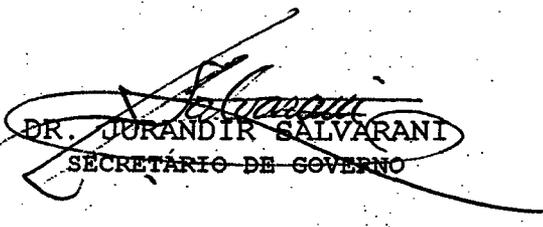


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 11 de janeiro de 2010.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 11 de janeiro de 2010.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO